

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001477/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023015/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001943/2018-73
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.006412/2017-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.714.899/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIAS SOMBRIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra Do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco Do Sul/SC e São João Do Itaperiú/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

O piso mínimo da categoria passará, a partir de 1º de maio de 2018, ater os seguintes valores:

	MAIO/2018
a) Motorista Interestadual	R\$ 2.559,00

b) Motorista Internacional	R\$ 2.559,00
c) Motorista Intermunicipal	R\$ 2.230,00
d) Motorista Intermunicipal de Característica Urbana	R\$ 2.102,00
e) Motorista Urbano, Permissionárias do Transporte Coletivo Urbano em Cidades até 30 mil habitantes	R\$ 2.028,00
f) Motorista Urbano, Permissionárias do Transporte Coletivo Urbano em Cidades superior a 30 mil habitantes	R\$ 2.193,00
g) Motorista Serviços Gerais	R\$ 2.102,00

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção o salário percebido, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo: O salário normativo dos demais trabalhadores das empresas abrangidas pela presente CCT, não poderá ser inferior a R\$ 1.202,00 (hum mil duzentos e dois reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

As empresas reajustarão o salário de todos os seus empregados no mês de maio de 2017 em 2% (dois por cento), aplicados sobre o salário do mês de abril de 2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

As Empresas concederão, mensalmente, a todos os funcionários “ticket” de alimentação no valor de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta seis reais), não podendo ser descontado do empregado valor superior a 10% (dez por cento) do valor pago.

Parágrafo Primeiro: Estabelecem as partes que o fornecimento de refeição ou do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156 de 17/09/93 (DOU 20/09/93).

Parágrafo Segundo: O valor relativo ao “ticket” de alimentação será disponibilizado nas datas previstas neste instrumento para o pagamento do salário.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTENCIA SOCIAL

As empresas descontarão de todos os trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme aprovada na assembléia geral extraordinária da entidade profissional, o percentual de 3% (três por cento) da remuneração base de todos os empregados, sindicalizados ou não, nos meses de Julho e Novembro de 2018 e Fevereiro de 2019, para serem aplicados no atendimento social do Sindicato, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o 10º dia posterior ao desconto, através de guia por este fornecida, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de Agosto de 2018.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento fora do prazo estipulado acima, sujeitará a empresa infratora ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, mais os juros legais.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da Taxa Assistencial, a ser manifestado individual e diretamente no sindicato da categoria até o dia 03 de agosto de 2018.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL À FECTROESC

Visando possibilitar o custeio na realização de cursos profissionalizantes e de capacitação aos integrantes da categoria profissional de todo o Estado, as empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a transferir em favor da Federação dos Trabalhadores (FECTROESC), mensalmente e em guias próprias fornecidas pela entidade, uma contribuição de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a folha de pagamento bruta, devendo tal importância ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único: A guia de contribuição com a data de vencimento de que trata o caput desta cláusula será emitida pela Federação, para recolhimento junto à Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Único: As demais cláusulas da convenção coletiva registrada sob o número SC001912/2017 acompanham a vigência deste Termo Aditivo, ou seja, tem validade de 2 anos.

RUBENS MULLER
Presidente
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLE

ELIAS SOMBRIO
Procurador
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.